

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**

**3276397920211105171215**

### Processo 0815385-11.2020.8.23.0010 - (507 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

[Informações Gerais](#)

[Informações Adicionais](#)

[Partes](#)

[Movimentações](#)

[Apensamentos \(0\)](#)

[Vínculos \(0\)](#)

**Realces**

**Realçar**  **Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar**  **Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

**Filtros**

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

62 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 62

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
62	05/11/2021 17:12:15	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		62.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2730038IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
61	14/10/2021 13:34:51	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
		61.1 Arquivo: Laudo Ass.: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA  LAUDO 21.pdf	Público
		<b>DECORRIDO PRAZO DE NAIANE ALBERTO RIBEIRO</b> (P/ advgs. de NAIANE ALBERTO RIBEIRO *Referente ao evento (seq. 54) RETORNO DE MANDADO (17/08/2021) e ao evento de expedição seq. 56.	SISTEMA CNJ
60	07/10/2021 00:03:12	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 03/10/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>
59	27/09/2021 21:34:40	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de NAIANE ALBERTO RIBEIRO) em 27/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) RETORNO DE MANDADO (17/08/2021) e ao evento de expedição seq. 56.	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>
58	27/09/2021 17:37:07	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 26/09/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>
57	20/09/2021 00:37:20	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de NAIANE ALBERTO RIBEIRO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) RETORNO DE MANDADO (17/08/2021)	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciário</b>
56	17/09/2021 18:07:27		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08153851120208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAIANE ALBERTO RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**